

A UNIVERSIDADE, UMA QUESTÃO POLÍTICA: AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO?

Wolfgang Leo Maar

Universidade Federal de São Carlos

A origem deste artigo é a Mesa-Redonda "Autarquização das Instituições de Ensino Superior"⁽¹⁾, promovida pela SBF durante a 31ª Reunião Anual da SBPC, no Rio de Janeiro, em julho de 1980. De lá para cá, novos fatos ocorreram em relação ao tema, tornando a sua discussão ainda mais premente e necessária. Como é do conhecimento de todos, dezessete de um total de dezenove Universidades Federais e de oito Instituições Federais Isoladas de Ensino Superior regidas pelo regime administrativo de Autarquias, paralizaram suas atividades durante a Semana Nacional de Luta e Mobilização, entre 8 e 15 de setembro. Movimento em que foram acompanhadas por três das quatorze Universidades Federais que são administradas como Fundações, além de 13 Universidades Particulares, entre as quais 4 confessionais.

De fato, as reivindicações defendidas pelos professores, pela mobilização das respectivas Associações de Docentes reunidas em sua Coordenação Nacional, podem ser englobadas numa plataforma comum: a luta contra a progressiva desobrigação do Estado em relação ao financiamento da educação, um serviço público que constitui uma das razões de ser do próprio Estado. No entanto, este plano geral assume feições específicas ao se referir à situação das Autarquias Federais (que pleiteiam aumento salarial de 48%, reajustes semestrais e o envio do projeto de reestruturação da carreira do magistério ao Congresso), Fundações Federais (que exigem o fim da Lei 6733, que permite a nomeação de dirigentes pelo Executivo sem consulta à comunidade universitária) e Instituições Privadas (que lutam por mais verbas para a educação e pelo ensino público e gratuito).

A grande participação relativa das Autarquias na paralização desde logo chamaria a atenção⁽²⁾, de modo que se veria nas diferenças salariais entre os funcionários das Autarquias e o das Fundações um dos principais motivos do descontentamento. Evidentemente preocupado com a amplitude da mobilização dos professores, e procurando medidas que possibilitassem dar vazão à pressão excessiva na motivação da mesma, o MEC prontamente se manifestaria com disposição de rever a estrutura administrativa das Autarquias, em que residiria o cerne da insa-

tisfação, visto que a "situação salarial das Fundações seria excelente"⁽³⁾, haja vista que poucas participaram da paralização, e sempre, movidas por questões não salariais.

Nesta situação, a Mesa promovida pela SBF atingiria algo do "status" de premonição, colocando na ordem do dia um problema que pouco depois se tornaria atualíssimo.

Não que a diferença entre as estruturas administrativas de Autarquias e Fundações seja efetivamente o móvel principal do movimento dos docentes: basta ver que as Autarquias, embora fossem a maioria, não constituíram a totalidade significativa do movimento paredista nas 33 Universidades. Mas, e isto as autoridades governamentais prontamente perceberam, por trás desta diferença residiria uma considerável "margem de manobra" que permitiria reduzir sensivelmente as "causas da insatisfação", permitindo o desgaste da mobilização através do atendimento parcial das exigências de ordem salarial.

As Fundações, diferentemente das Autarquias, possuem "autonomia" na obtenção de recursos próprios pela prestação de serviços remunerados por parte das Universidades, recursos com que podem recheiar sua folha de pagamentos. É por isto que os salários pagos pelas Fundações aos docentes são maiores do que os pagos pelas Autarquias. Além disto, cada Fundação tem sua própria política salarial, que não é unificada como no caso das Autarquias, podendo assim atender àqueles locais em que os professores "seriam mais combativos", promovendo desta forma o divisionismo entre os docentes em nível nacional. As Fundações, praticamente submetidas ao direito privado, não possuem "quadro de funcionários" como é o caso das Autarquias, mas são regidas efetivamente pela CLT. Como resultado, os reajustes semestrais tornam-se automáticos, e, como não há "quadro", de fato não há necessidade de professores colaboradores, cuja existência só se aplica nas Autarquias por serem contratados por tempo determinado fora do quadro oficial, e cujo fim também é pleiteado pelo movimento docente.

Realmente não é preciso ser Rui Barbosa, para perceber como o regime de Fundações vem de encontro aos anseios governamentais, de "pacificar" o movimento dos professores sem precisar rever a dotação oficial destinada aos gastos com a educação, o que seria, diga-se desde logo, a verdadeira solução do problema. Solução para a qual os docentes sempre apontaram, exigindo uma participação de 12% para a educação no orçamento da União, como recomenda a UNESCO para todos os países como porcentagem minimamente necessária⁽⁴⁾. Como se sabe, o orçamento para 1981, já elaborado, prevê a mesma porcentagem de 1980: pouco mais do que 4%. Aliás, seria com estes 12% que o movimento de professores se encontraria com os movimentos dos estudantes, através da

plataforma de luta da UNE.

Esta estratégia, de lenta e progressiva transformação das Autarquias em Fundações, ou até mesmo empresas privadas (mesmo enquanto "Empresas Mistas" ou "Públicas"), atende perfeitamente aos ditames da "Universidade-Empresa" propostos pela "Reforma Administrativa"⁽⁵⁾ de 1967 para todos os órgãos que prestam serviços públicos. Proposta que seria inteiramente incorporada à "Reforma Universitária" atualmente em vigor⁽⁶⁾. A implantação "de fato" destas medidas, ainda que não devidamente tornada "de direito", tem sido a regra geral; como exemplo, basta apontarmos para a Fundação Oswaldo Cruz, no Rio, que praticamente é uma empresa privada. Ou, no caso estadual, para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) que é uma empresa privada; ou o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, que é de fato uma empresa, após ser desvinculado da USP, como resultado de um plebiscito realizado entre seus funcionários, atraídos evidentemente pelos salários mais altos oferecidos na estrutura empresarial.

Na verdade, a transformação das Autarquias em Fundações, não legalmente, mas no que isto implica de fato em termos de centralização de poderes e desobrigação de deveres (leia-se de dotação orçamentária) não é novidade recente, mas traduz o espírito do projeto que regula as Universidades em "regime administrativo de autarquias especiais" que constituía uma das partes do famigerado "Pacotão Universitário", presente de grego com que o governo queria brindar os docentes no dia do professor do ano passado⁽⁷⁾, e que seria posteriormente retirado por atrair contra si a oposição unânime do corpo docente.

Para o movimento dos docentes, resta ver como esta questão (o aceno com o regime das Fundações pelo MEC) se apresenta enquanto forma específica assumida pela estratégia governamental cuja transformação é o objetivo central da sua luta: a progressiva desobrigação do Estado em relação à educação. Esta tem sido uma tendência constante no Brasil nestes últimos dezesseis anos. Ainda em 64, 10% do orçamento federal era destinado à educação. Na época, a participação da iniciativa privada em número de matrículas nos cursos superiores não ultrapassava os trinta por cento; hoje, chega a setenta por cento. Ao mesmo tempo, a União, que colaborava com 60% dos recursos de uma Universidade como a PUC-SP há seis anos, hoje participa com cerca de 7%. Além disto, nestes dezesseis anos houve um espetacular "inchaço" do ensino superior, que de cerca de 150 mil matrículas passaria a cerca de 1500 mil em 1980. "Inchaço" por que o crescimento real no número de alunos não corresponde ao crescimento real da Universidade enquanto Instituição voltada para os interesses da população. A "racionalização" de recursos prevista pela Reforma Universitária nada mais seria do que

um modo de oferecer mais vagas no Ensino Superior (atendendo a "aspirações sociais" que se traduzem em aumento efetivo dos contingentes de uma mão de obra especializada, bem como em apoio ideológico a um regime que precisava cooptar apoio de setores sociais, beneficiando-os com pequenas fatias dos resultados do "milagre econômico", seja em bens de consumo, seja em "status") sem no entanto promover o correspondente crescimento da Universidade. Haja vista como o número de professores não cresceu do mesmo modo⁽⁸⁾ e a pesquisa foi relegada a segundo plano, na medida em que as Universidades Privadas (com raras exceções), não a consideram prioritária, nem incentivam a formação de docentes em pós-graduação, tratando-os simplesmente como verdadeiras máquinas de prestação de um serviço: as aulas.

Ao mesmo tempo em que a história recente do Brasil é marcada pelo retrocesso galopante do ensino público e gratuito, ela é também a história progressiva da perda da autonomia universitária e do crescimento rápido de estruturas autoritárias, centralizadoras e burocráticas para a Universidade, seja ela pública ou privada. Assim, se a reforma Universitária de 1968 ainda previa reitores escolhidos a partir de listas tríplices elaboradas pelas Universidades, em 1975 estas listas passariam a sêxtuplas, e a partir de 1979, para as Universidades Federais que são Fundações, a nomeação se faria diretamente pelo Presidente da República, conforme Lei 6733⁽⁹⁾.

No entanto, a nomeação dos reitores seria apenas o ponto alto de um processo em curso de destruição progressiva da participação democrática nos rumos da política universitária, seja por parte da comunidade universitária diretamente envolvida, seja por parte da população que seria a verdadeira beneficiária dos serviços prestados pela Universidade. A reforma de 1968 seria aprovada a toque de caixa pelo Congresso com maioria governista, sem qualquer discussão pública, apenas dois meses após o término dos trabalhos de uma comissão nomeada para elaborar seu anteprojeto, a partir do conhecidíssimo acordo MEC-USAID. Conhecidíssimo apenas de nome, porque na verdade o relatório em que se configura este ante-projeto jamais veio oficialmente a público, como também ocorre com os relatos provenientes dos estudos do conselheiro americano Atcon, que esteve no Brasil pouco antes, a convite do governo, para "estudar" a nossa Universidade, após uma permanência semelhante no Chile, etc..

Com esta reforma consolida-se de fato a tendência à privatização dos serviços públicos, em parte apoiando-se em pontos já relacionados na Lei de Diretrizes e Bases⁽¹⁰⁾. Esta já previa a existência do regime administrativo de Autarquias e Fundações para as Universidades, bem como a possibilidade de administrar recursos próprios obtidos

pela prestação de serviços. Incorporaria desta forma as inovações trazidas pela Fundação Universidade de Brasília, que seus artífices introduziram⁽¹¹⁾ sem dúvida sem ter em mente a privatização da estrutura empresarial a que posteriormente se prestariam, mas com a intenção única e sem dúvida louvável na época, de permitirem uma independência da Universidade em relação ao Estado. Obtendo recursos próprios (uma parcela dos lucros da Companhia Siderúrgica Nacional) para a UnB, possibilitar-se-ia uma autonomia dos objetivos da Universidade em relação à política do Estado, como forma que então se acreditava viabilizar a independência desta Instituição nos moldes liberais que a caracterizariam, por exemplo, nos objetivos que lhe eram originalmente apostos ao se fundar a USP, em 1934. Se a USP deixaria de ser autônoma, porque acabaria se tornando instrumento da política estatal (como um verdadeiro Aparelho Ideológico do Estado, como quer Althusser), desvinculando seu financiamento do Estado, se promoveria sua autonomia e a perda desta sua natureza instrumental, possibilitando tornar-se um verdadeiro fator de libertação.

No entanto, ao mesmo tempo em que se tornava financiadora da UnB, a Companhia Siderúrgica Nacional passaria também a ter assento garantido nos órgãos da direção universitária, e passaria a influir nos rumos da Instituição. A reforma de 1968, seguindo esta direção, dispõe dois tipos de estrutura para a Universidade: Fundações e Autarquias em regime especial. E, tanto para as Fundações (como já acontecia com a UnB) como para as Autarquias Especiais, dispunha sobre a existência de um conselho de curadores (órgão colegiado colocado no nível de Conselho Universitário) composto em um terço por membros da comunidade exterior à Universidade (representantes da "sociedade civil", etc.). Este seria efetivamente o modo de a iniciativa privada empresarial entrar na delimitação da direção a ser dada à Universidade. Ao mesmo tempo, para as Autarquias Especiais aplicar-se-ia o disposto em geral para as Autarquias pela Reforma Administrativa de 1967: o exemplo do direito privado na regulamentação da mão de obra, pela admissão preferencial de pessoal pela CLT, congelando progressivamente os quadros do funcionalismo⁽¹²⁾.

Além disto, a centralização de poderes caminharia a passos largos, na medida em que a autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar da LDB seria limitada pela imposição de órgãos federais, como o CFE, posteriormente criado, etc., aos quais caberia a última palavra em termos de contratação de pessoal, de oferta de cursos, etc.. Isto para não falar de mecanismos diretamente repressivos, como o decreto 477, que previa medidas diretamente contrárias à participação discente, as aposentadorias pelo AI-5 no quadro de professores, etc⁽¹³⁾.

Se as Autarquias ainda seriam regidas sob o exemplo preponderante do direito privado, as Fundações, como as empresas públicas e sociedades de economia mista, são regidas diretamente pelo direito privado⁽¹⁴⁾ com contratação pela CLT, sem quadro e com obrigação de obter recursos próprios, e portanto submeter a este objetivo a "racionalização" dos seus investimentos. A única obrigação legal da União com a dotação orçamentária das Fundações diz respeito a lhes oferecer o mesmo montante que destina ao pagamento dos salários das Autarquias, mantida a paridade de vencimentos dos funcionários⁽¹⁵⁾. Quanto ao resto (manutenção da estrutura física da Universidade, recursos de pesquisa, etc.) a União não tem compromissos, e a Universidade seria "independente" do governo. Isto é, não tem obrigação com os interesses comuns que caberia ao Estado implementar em relação à população.

Ora, na medida em que se desobriga em relação ao financiamento da educação nas Fundações, o Estado precisa garantir a participação dos "novos" financiadores nos destinos da Universidade, pois ninguém dá nada de graça. Inicialmente isto seria feito apenas pelo Conselho de Curadores; no entanto, a centralização administrativa (decorrente da estrutura departamental imposta pela reforma) retirava o poder dos órgãos colegiados. Cabia então garantir a participação daqueles que acabavam arcando com o ônus do financiamento em algum órgão administrativo. Não seria por outro motivo que o Estado centralizaria em si a direção máxima das Fundações Federais pela Lei 6733, para poder deste modo escolher livremente os representantes dos setores da "comunidade exterior à Universidade" a quem caberia entregar a direção dos destinos da mesma. Afinal, não chama a atenção o fato de só nomear diretamente os reitores e dirigentes das Fundações, e não os das Autarquias?

Deste modo, fica claro como a questão do poder está diretamente envolvida na estratégia global de desobrigação em relação à educação enquanto esta é um serviço público, pela entrega progressiva da direção e administração dos serviços do Estado às mãos da estrutura empresarial, o verdadeiro sustentáculo do Estado no Brasil. Não é o próprio regime que declara que o sistema se apoia no tripé Estado, empresa privada nacional e capital estrangeiro?

Ora, estas considerações, além de nos revelarem a lamentável situação em que nos encontramos, servem simultaneamente de apoio à elaboração de estratégias que não só provocariam a desativação da progressão do autoritarismo, como permitiriam consolidar e ampliar algumas conquistas democráticas que marcaram os últimos passos da mobilização da comunidade universitária, que no momento é a verdadeira e única defensora dos reais interesses que deveriam se constituir na Uni

versidade, para torná-la realmente um instrumento de libertação.

Pois se a participação da empresa privada no financiamento da educação acaba com a participação da mesma na estrutura de poder da Universidade, então é a participação democrática na estrutura de poder da Universidade que pode permitir o redimensionamento desta em direção aos interesses populares que o Estado deveria representar. Além disto, a participação de direito na direção da Universidade pela Lei 6733 foi consequência de uma participação de fato já existente, através do controle de recursos pelos órgãos financiadores (de FINEP a Fundação Ford), ou simplesmente pelo controle dos indivíduos que pagam o ensino, inseridos na ideologia individualista que é a sustentação social entre a população da acumulação capitalista que rege as empresas. E portanto, a participação de direito da direção democrática nos destinos da Universidade também necessita de uma consolidação no nível de fato, da experiência real concreta nas diversas Universidades.

A questão do poder, portanto, está diretamente relacionada à problemática econômica, seja ela salarial ou de recursos, com que se reúne no plano da proposta democrática geral a sociedade brasileira. E esta seria a chave para a passagem das reivindicações locais, como aumento salarial, para o nível político do Estado, das reivindicações que dizem respeito ao direito. Assim, o ensino público e gratuito não diz respeito a uma questão de contabilidade oficial, mas de direito político. E a reivindicação do envio do projeto de reestruturação da carreira ao Congresso eleva as simples reivindicações salariais ao nível da política do Estado, do direito e das disposições legais.

O próprio projeto da carreira, atualmente móvel das reivindicações, já incorpora uma série de exigências dos docentes⁽¹⁶⁾ a partir da sua ampla discussão promovida pela participação das Associações de Docentes, que em cima dela promoveram os primeiros germes da sua mobilização nacional.

Do mesmo modo, a participação das Associações de Docentes tem permitido em muitos locais a existência concreta de possibilidades reais na participação democrática nos destinos da Universidade, mesmo que esta situação de fato não se traduza ainda em termos legais. Em plano nacional, há que lembrar sempre a efêmera experiência da participação de fato na direção de algumas Faculdades da USP, bem como do seu Conselho Universitário, pelas comissões paritárias de professores e alunos, em julho de 1968.

Em termos concretos, porém, a experiência mais vigorosa de participação paritária (entre docentes, discentes e funcionários) nos rumos da Universidade é de início de 1979, quando na Universidade Federal de São Carlos se consolida de fato a eleição direta de uma lista

tríplice para a escolha dos diretores de Centro, e de nome único para os chefes de Departamento. De lá para cá em muitos lugares esta experiência frutificaria: na Universidade Federal de Santa Catarina e em outras Instituições Federais, e recentemente com a eleição da lista para escolha do reitor da PUC em São Paulo. Ao mesmo tempo, elegem-se de fato os representantes nos vários órgãos colegiados, e se promove a sua progressiva democratização, com participação mais efetiva dos representantes da comunidade.

Estes são os problemas e os caminhos que a história aponta. E nós sabemos, a história da humanidade jamais apresenta questões para as quais ela não apresenta também as soluções.

NOTAS:

- 1) Mesa composta por: Francisco Flávio T. de Araújo, da UFCE (coordenador); Alexandre Magalhães da Silveira, da UFRJ; Darcy Ribeiro (não compareceu); José Ferreira Ramos, do MEC e Wolfgang Leo Maar, da UFSCar.
- 2) Por exemplo o jornal "O Estado de São Paulo" de 14 de setembro, e as revistas "Veja" e "Isto é" relativas à semana de 8 a 14 de setembro.
- 3) Conforme notícia do jornal "Folha de São Paulo" de 17 de setembro.
- 4) Também a Lei nº 4024, a Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1961, previa pelo art. 92, a aplicação do mínimo de 12% do orçamento federal e 20% dos orçamentos dos Estados e Municípios na educação. Cf. "A educação brasileira", de Benno Sonder, ed. Pioneira, SP, 1977, onde também está o texto da Reforma Universitária de 1968.
- 5) Texto e comentários desta reforma estão em "A reforma administrativa de 1967", de Nazaré Dias, in "Cadernos de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas", 1973, às p. 77 e ss.
- 6) Veja-se, por exemplo, as interpretações da Reforma Universitária de 1968 em "Escola, Estado e Sociedade", de Bárbara Freitag, ed. Cortez e Moraes, SP, 1979, às p. 80 e ss., e "O 'milagre brasileiro' e a política educacional", de Luiz Antônio Cunha, na Revista "Argumento", nº 2, de 1973, às p. 45 e ss.
- 7) O "pacotão universitário" era composto originalmente de três partes: escolha de dirigentes, carreira do magistério e autarquias especiais para as Instituições Federais de Ensino Superior. Foi distribuído em texto impresso da Comissão do Grupo Magistério da Secretaria de Ensino Superior do MEC, em início de 1979, e anunciado em "O Estado de São Paulo" de 12 de julho de 1979. O texto integral deste anteprojeto foi posteriormente reproduzido pelo Boletim Nacional das Asso

ciações de Docentes de setembro de 1979. Seria posteriormente criticado, tanto por editoriais de "O Estado de São Paulo", como em artigos, entre os quais alguns de minha autoria: "Presente de grego", no "Jornal da República", de 25 de setembro de 1979, e "A renda da Universidade", na "Folha de São Paulo" de 28 de setembro de 1979. Posteriormente o MEC manteria apenas a parte relativa à reestruturação da carreira do magistério, que seria sucessivamente alterada, incorporando as reivindicações dos docentes, até ser por estes aceita, através de reunião das Associações de Docentes realizada em Belo Horizonte, em 13 de abril de 1980. Este último seria o texto atual do projeto cuja remessa ao Congresso o movimento dos docentes reivindica. Seu texto integral consta do Boletim Nacional das Associações de Docentes de nº 3, de fevereiro de 1980, relativo ao encontro de João Pessoa.

8) Baseando-se por exemplo, em dados do "Almanaque" da Ed. Abril, o nº de docentes em 1964 era de 30.162, para 142.386 alunos; e em 1976, 140.531 professores, para 1.316.640 alunos.

9) A Lei 6733 foi apresentada em 1979 como o Ante-projeto de Lei nº 34, merecendo desde logo o repúdio dos docentes, como por exemplo pelo Encontro Estadual de ADs realizado em Piracicaba em 10 de novembro de 1979, e pelo editorial da "Folha de São Paulo" de 12 de janeiro de 1980. O próprio Ministro da Educação tem se pronunciado contra a validade da Lei 6733, no referente à sua aplicação às Universidades, mas ela entraria em vigor em 4 de dezembro de 1979, sendo regulamentada posteriormente por Decreto Lei de nº 84.716 de 19/05/1980. Independente do seu conteúdo político, analisado neste artigo, há quem a considere especificamente voltada para a manutenção do Reitor da UnB no poder. Em repúdio a esta situação, os docentes da UnB realizaram plebiscito, em que mais de 80% se manifestaram contra a permanência do Reitor, paralisando em seguida suas atividades, conforme relato do Boletim da ADUnB, de junho de 1980. Também a Universidade Federal de São Carlos teve suas atividades paralizadas em repúdio a esta Lei, em 10 de setembro de 1980, por iniciativa da sua Associação de Docentes, ante a possibilidade da nomeação do vice-reitor pela 6733. Para a escolha deste, realizaram-se na UFSCar, em 15 de maio deste ano, eleições paritárias entre docentes, alunos e funcionários com o objetivo de elaborar uma lista sêxtupla pelo campus. Até agora tres Universidades Federais que são Fundações tiveram reitor nomeado: Brasília, Sergipe e Uberlândia.

O autor toma posição contra a 6733 no artigo "A crise da Universidade", "Folha de São Paulo", de 10 de novembro de 1979, e desenvolve o tema em associação com a estrutura das Fundações e a desobri

gação do Estado frente à educação em "A Universidade e o Estado", "Folha de São Paulo" de 13 de setembro de 1980. Neste artigo, também está uma avaliação política do movimento das associações de docentes, iniciada em "A Universidade: começo de uma época", "Folha de São Paulo" de 26 de junho de 1979, "O 'topless' na Universidade", "Folha de São Paulo" de 25 de fevereiro de 1980 e "Docentes Universitários", "Folha de São Paulo" de 5 de julho de 1980.

10) Sobre a LDB, ver nota 4. Sobre os relatórios em que se baseou a Reforma de 1968, ver "MEC-USAID - ideologia do desenvolvimento aplicada à educação superior brasileira", de T. Goertzel, na "Revista Civilização Brasileira", nº 14, de julho de 1967.

11) O projeto da Universidade de Brasília, tal como concebido originalmente, está em adendo no livro "A Universidade Necessária", de Darci Ribeiro, Ed. Paz e Terra, Rio, 1967.

12) Trata-se do artigo 182 da Reforma Administrativa referida na nota 5. O Conselho de curadores está previsto no artigo 15 da Reforma Universitária de 1968, que é a Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968.

13) Antes do Decreto 477, houve a Lei Suplicy de Lacerda, de 1966, proibindo a organização de entidades estudantis livres. O decreto 477 é de fevereiro de 1969, pouco antes das cassações de professores nas principais Universidades do país.

14) Sobre as implicações desta "racionalização", ver Freitag, Bárbara, op. cit. - p. 86 e ss.

15) Esta obrigação da União em relação à dotação das Fundações Federais Educacionais está na Lei 6.182, de 11 de dezembro de 1974, artigo 19, parágrafo 1º, 2º e 3º.

16) Estas exigências são basicamente as tiradas no Encontro Extraordinário das ADs realizado em Salvador em 9 de setembro de 1979, são em nº de 9 e se encontram na p.5 do Boletim Nacional referido ao acontecimento. A "Folha de São Paulo" de 29 de setembro de 1980 anuncia que o projeto provavelmente só será remetido ao Congresso em 1981. Como se sabe, o DASP elaborou um projeto alternativo, que está no Boletim Nacional das ADs de nº 5, referente ao Encontro Nacional do Rio de Janeiro, em julho de 1980, e que mereceu repúdio unânime dos docentes. Por outro lado, o projeto do MEC poderá ser remetido ao Congresso por sua própria iniciativa, como pretende o deputado Luis Cechinel, vice-presidente da Comissão de Educação.